



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis – SP

Indicação nº 32/2011

Gilmar Benedito Gonçalves e Joani Aparecido da Silva Torres, Vereadores em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições regimentais, **INDICAM** a Vossa Excelência que seja enviado a esta Casa de Leis um projeto, dispondo sobre critério para nomeação e exercício dos cargos que especifica da Administração Pública Municipal de Joanópolis.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estender os preceitos e direcionamentos da Lei da Ficha Limpa no que tange à nomeação dos Secretários Municipais e Cargos em Comissão, visando, dessa maneira, à proteção da probidade administrativa, da moralidade, bem como à sobriedade no exercício desses importantes cargos de primeiro escalão de nossa Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, é de se apontar critérios à nomeação e exercício dos cargos de Secretários e em Comissão, prescrevendo a referida vedação às pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado.

Com estas razões, tendo em vista a extrema relevância da matéria, bem como dos benefícios que serão dela resultantes, espera-se o consenso dos nobres membros do Plenário desta Casa de Leis.

Minuta em anexo.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 04 de abril de 2011.

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador

Joani Aparecido da Silva Torres
Vereador



**Projeto de Lei nº xxx/2011
Poder Executivo**

“Define critério para nomeação e exercício dos cargos que especifica da Administração Pública Municipal de Joanópolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para os cargos de Secretários e Comissão do Município ou equivalente, além dos cargos de direção do Poder Executivo, de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória, pelos crimes:

I – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III – contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

V – de abuso de autoridade;

VI – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

VIII – de redução à condição análoga à de escravo;

IX – contra a vida e a dignidade sexual;

X – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a vedação de que trata o caput deste artigo, também:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

I – aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão, salvo se ato houver sido suspenso, ou anulado pelo Poder Judiciário;

II – aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiaram a si ou a terceiros, pelo abuso de poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal, durante os 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória;

III – aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória;

IV – aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 04 de abril de 2011.

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Ofício Gab nº 198/2011

Joanópolis, 11 de abril de 2011

REF.: Indicação nº 32/2011 – GBG e JAST

Senhor Presidente,

Agradecemos a indicação acima epigrafada, de autoria dos nobres vereadores, Gilmar Benedito Gonçalves e Joani Aparecido da Silva Torres, informando a Vossa Excelência que o Projeto de Lei sugerido, foi encaminhada para análise da assessoria jurídica.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Domingos Laureano Floriano
Presidente da Câmara Municipal
Joanópolis-SP